

The background of the slide is a photograph of a park. On the left, there are several tall, leafy green trees. In the center, a wooden park bench is visible, partially obscured by the text. The ground appears to be a paved path or grass. The overall scene is bright and sunny, with a clear sky.

O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO NÃO RETROCESSO EM DIREITO AMBIENTAL

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Câmara dos Deputados

Brasília, 22 de maio de 2019.

PRINCÍPIOS – O QUE SÃO?

- Mandamentos ou enunciados que formam o núcleo de determinado sistema. *Ex: princípios ético-políticos, princípios religiosos, etc.*
- No campo do Direito, os princípios constituem a base das normas jurídicas, podendo ou não estar escritos. Os princípios servem para balizar a interpretação das normas, evitando a incerteza jurídica.
- No direito ambiental, inicialmente, foram reconhecidos os princípios da prevenção e do poluidor-pagador, aos quais foram sendo agregados outros, como o da precaução, da participação informada, etc.

PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO EM DIREITO AMBIENTAL

- **A Constituição Federal de 1988, dispõe, em seu art. 225, ser dever do Estado e da coletividade proteger e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.**
- **Dessa forma, está fora do alcance das decisões políticas dispor sobre questões que conduzam a um retrocesso dessa proteção: sem um ambiente saudável não há vida ou, pelo menos, não há vida com um mínimo de qualidade.**
- **A vedação à diminuição do grau de proteção implica na vedação da edição de normas ou da implementação de medidas que conduzam a uma redução das condições essenciais para a existência e o desenvolvimento da vida como um todo no planeta.**
- **A proibição do retrocesso não está submetida à “reserva do possível.”**

EM CONCLUSÃO:

- **Qualquer medida restritiva do direito fundamental à proteção do meio ambiente deverá encontrar sempre respaldo na própria ordem constitucional, ou seja, justificar-se pela necessidade de proteção de outros direitos fundamentais.**
- **Ainda assim, o ato retrocessivo deverá atender a outras exigências, como o exame de sua proporcionalidade, sem prejuízo da necessidade de atentar-se ao núcleo essencial do direito restringido, associado ao mínimo existencial ecológico (Ingo Sarlet).**
- **Como dispõem os tratados de direitos humanos, a restrição, por fim, só pode ser veiculada por lei em sentido formal e material (emanada do Poder Legislativo).**



MUITO OBRIGADA.

SANDRA CUREAU

Sandracureau@mpf.mp.br

(61) 3105-5251.